



A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS

THE IMPORTANCE OF EDUCATION FOR THE RESOCIALIZATION OF CONTENTS

DOI: 10.5281/zenodo.10836129

Kerly Amira Aires Nasser¹

RESUMO: Em linhas teóricas, a finalidade do sistema prisional é reeducar, ressocializar e reinserir o indivíduo na sociedade, readaptando o transgressor para a volta a convivência. Para tanto, a educação se mostra o alicerce para o alcance de tal objetivo, sendo ela uma política social na qual são usados métodos para a formação e o desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, estando garantida na Constituição Federal à todos os cidadãos. Porém, na realidade, tal direito é assegurado para poucos, deixando grande parte da sociedade desprovida de suas prerrogativas, impactando diretamente os índices da criminalidade com o nível de escolaridade de seus infratores. Utilizando desta premissa, este artigo corrobora qual é o embasamento para uma sociedade mais pacífica e menos violenta, apontando quais pontos o Estado carece em suas responsabilidades e as quais possíveis soluções para a mudança do cenário atual, descrevendo a realidade do sistema carcerário brasileiro e como a ressocialização dos apenados precisa ser estabelecida.

Palavras-chave: Educação. Violência. Ressocialização.

ABSTRACT: In theoretical lines, the purpose of the prison system is to re-educate, resocialize and reinsert the individual into society, readapting the offender to return to coexistence. To this end, education proves to be the foundation for achieving this objective, being a social policy in which methods are used for the training and physical, intellectual and moral development of human beings, guaranteed in the Federal Constitution to all citizens. . However, in reality, this right is guaranteed to few, leaving a large part of society deprived of its prerogatives, directly impacting crime rates with the level of education of its offenders. Using this premise, this article corroborates what is the basis for a more peaceful and less violent society, pointing out which points the State lacks in its responsibilities and which are possible solutions for changing the current scenario, describing the reality of the Brazilian prison system and how the resocialization of inmates needs to be established.

Keywords: Education. Violence. Resocialization.

1 Bacharel em Direito – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI.



INTRODUÇÃO

Atualmente, sabe-se que o nosso país vive uma crise na segurança pública, motivada pelos altos índices de criminalidade, somadas com a defasagem do sistema responsável. O Brasil está na lista dos países mais violentos do mundo, e este cenário em 2020 foi ainda mais assustador, sendo o número 1 com o maior número de mortes violentas, segundo a entidade Small Arms Survey, considerada como referência mundial para a questão de violência armada.

Esses números se tornam ainda mais alarmantes quando se analisa o baixo nível de escolaridade da população carcerária nacional. Uma vez que, mais de 70% dos presos não concluíram o Ensino Fundamental, enquanto 1% ingressou ou têm ensino superior.

Neste diapasão, o objeto de estudo deste trabalho é explorar o quanto a educação é essencial para a diminuição da violência, como elas estão interligadas, todavia, por lados opostos. Expondo desta forma a realidade do sistema carcerário, de como o mundo da violência é aliado da falta de ensino e estrutura familiar, mostrando que o problema deve ser resolvido ainda durante a infância do infrator, oferecendo-lhe diferentes caminhos para serem seguidos.

Ainda analisa as dificuldades que o indivíduo passa a enfrentar após o cárcere, quais as perspectivas que este enfrentará e suas chances de ser reinserido à sociedade. Sintetizando, este trabalho vem oferecer para a sociedade, e principalmente para os governantes, a grande dificuldade encontrada por uma pessoa que acaba de sair da prisão e seu retorno à vida social.

Este artigo utiliza-se de pesquisas estatísticas e bibliográficas, colocando em pauta a realidade da sociedade brasileira e os problemas de que a falta de uma estrutura familiar pode ocasionar.



1 – Direito à educação

A educação é uma política social na qual são usados métodos para a formação e o desenvolvimento físico, intelectual e moral do ser humano, estando prevista na Constituição Federal da República em seu título II, que estuda os Direitos e Garantias Fundamentais, fazendo parte do rol dos direitos sociais em seu art. 6º, sendo uma obrigação do Estado garantir a todos o acesso e permanência na escola, ficando estabelecido suas garantias mínimas no Capítulo III, entre os artigos 205 e 214 da Carta Maior. Desta forma, a Constituição Federal da República destaca em seu artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Os direitos sociais têm como finalidade garantir aos indivíduos a fruição dos direitos fundamentais em condições de igualdade material, para que por meio do Estado lhe sejam assegurados uma vida digna, dando-lhes oportunidades para a construção de um futuro com perspectivas positivas para o desenvolvimento do ser individual.

Nesta ordem, o Título VIII, capítulo III da Carta Magna, art.205 ratifica:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Também neste sentido, a lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - em seu art. 53 explana:

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

~~V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.~~

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)



Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

É indiscutível a importância da educação para o desenvolvimento do ser humano, os impactos que ela pode causar na vida de um indivíduo, as possibilidades que através dela podem ser alcançadas, e a forma nas quais as perspectivas crescem na medida que esta é aplicada, garantindo o desenvolvimento social, econômico e cultural de uma sociedade.

2 – Educação versus índice de criminalidade

Pesquisas feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e pelo professor Daniel Cerqueira, do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), do Rio de Janeiro, apontam uma relação inversa entre o crime e a educação, destacando quanto maiores são as taxas de escolarização, menores são os registros de violência. Ou seja, a educação e a violência caminham em lados opostos, da mesma forma que a criminalidade está interligada com a baixa escolaridade, isto posto, quanto menos oportunidades, maiores são as chances do indivíduo entrar para o “mundo” do crime.

Cerqueira fez uma análise sobre a escolaridade das vítimas de homicídios no Brasil entre 1980 e 2010, e constatou que quem tem maior escolaridade tem menos chances de morrer de forma violenta. Daniel Cerqueira, discursa:

“Percebemos que a chance de alguém que não tem o Ensino Médio sofrer homicídio no Brasil é 15,9 vezes maior do que alguém que tenha nível superior, o que mostra que a educação é um verdadeiro escudo contra os homicídios no Brasil”.



Essa pesquisa da ênfase de como o baixo nível de escolaridade afeta diretamente na violência, de como a defasagem desta aumenta drasticamente a criminalidade. Neste sentido, essa pesquisa corrobora qual é o alicerce para uma sociedade mais pacífica e menos violenta, uma vez que, educar as pessoas auxilia na inserção destas na vida em grupo, no mercado de trabalho, criando assim melhores oportunidades, dignidade e consequentemente aumentando a perspectiva de vida.

Na pesquisa do TCE-RS, feita em municípios com mais de 100 mil habitantes, foram comparadas as taxas de escolarização e os registros de casos de violência. Débora Brondani da Rocha, auditora pública do TCE explica:

“Em municípios onde tinha maior taxa de abandono do [ensino] fundamental, a taxa de homicídio doloso é maior, e naqueles em que a expectativa de anos de estudo é menor, também havia maior número de homicídios”.

Desta forma, fica claro o quão importante é a educação na vida das pessoas, os números de apenados no estado corroboram essa relação, uma vez que, mais de 60% não possuem ensino fundamental completo, e neste percurso trocaram as salas de aula pelas ruas por volta do quinto ou sexto ano. Na adolescência, em seus 12, 13 anos de idade, acabam por encontrar no crime a identificação e o acolhimento que deveriam ter sido proporcionados pela escola. E após a prisão, introduzindo-os no sistema carcerário, estes indivíduos perdem as poucas oportunidades que ainda lhes restavam no mercado de trabalho, e ao reingressarem à sociedade, tornam-se escassas as chances de conseguirem um emprego novamente, uma vez que, o preconceito com um ex-presidiário é muito grande, e ao estereotipá-lo por sua conduta passada acaba de denegrir sua imagem para sempre.

3 – A educação prisional e o ensino para a liberdade



Após as práticas de crimes, esses meliantes ficam sujeitos a ingressarem para o sistema carcerário, passando anos de suas vidas atrás das grades, ficando privados de sua liberdade. Este sistema penitenciário, tem o cárcere como sanção para penalizar as condutas tipificadas como crimes, e tem como objetivo reeducar, ressocializar e reinserir esses indivíduos a sociedade. Porém, a realidade do cárcere muitas vezes não é essa, os números de apenados que retornam ao sistema é absurdamente maior dos que conseguem recomeçar.

Para tentar reverter esta dura realidade, a educação ainda é o melhor caminho. O sistema educacional prisional no Brasil tem uma árdua empreitada: incluir não só quem a sociedade exclui, mas também quem a escola abandonou. Conforme citado, a matéria publicada pela educação integral destaca que “dos 726,7 mil presos em todo o país, 70% não concluíram o Ensino Fundamental, 92% não terminaram o Ensino Médio, 8% são analfabetos e menos de 1% ingressou ou tem diploma do Ensino Superior”, reforçando todo estudo já explanado.

Este direito à educação está previsto na Lei de Execução Penal, na Seção V, que assegura a assistência educacional a todos os apenados, veja o destaque:

SEÇÃO V

Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º-O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (incluído pela Lei nº 13.163 de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos

Desta forma, perante a lei há a garantia de educação no sistema carcerário, sendo usada como meio de tentar resgatar o indivíduo da criminalidade, oferecendo-lhe uma nova oportunidade para a vida, como também, pelo estudo ainda existe a possibilidade do mesmo remir sua pena condenatória, incentivando ainda mais que o apenado se interesse pela educação. Esta possibilidade está garantida na Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 126, que disserta:

Da Remição:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011).

Destarte, se o preso participa de aulas escolares, a cada 12 horas de frequência ele poderá remir 1 dia de pena, essa dedicação contribui para o seu destino após o sistema, influenciando positivamente em seu retorno ao convívio social. Todavia, apesar da Lei de Execução Penal prever este direito ao preso, sequer 13% dos apenados têm acesso a atividades educativas. Os dados são do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgado em 2017. E com isso, dificulta a reeducação do indivíduo corrompido pelo crime, neste mesmo sentido Capeller (1985, apud JULIÃO, 2009, p. 71) afirma:

“O discurso jurídico sobre a ressocialização e, conseqüentemente, a construção do conceito, nasceu ao mesmo tempo que a tecnificação do castigo. Quando o ‘velho’ castigo, expresso nas penas inquisitoriais, foi substituído pelo castigo ‘humanitário’ dos novos tempos, por uma nova maneira de disposição dos corpos, já não agora dilacerados, mas encarcerados; quando se cristaliza o sistema prisional e a pena é, por excelência, a pena privativa de liberdade; quando se procura mecanizar os corpos e as mentes para a disciplina do trabalho nas fábricas, aí surge, então, o discurso da ressocialização, que é em seu substrato, o retreinamento dos indivíduos para a sociedade do capital. Neste sentido, o discurso dos ‘bons’ no alto da sua caridade, é o de pretender recuperar os ‘maus’.”O doutrinador Barra, repercute:

“Desde o momento que ouvi a palavra “ressocialização”, a primeira concepção que me veio à mente foi “trazer alguém que não estava inserido em sociedade, reinseri-lo, transformar de novo em algo (ou alguém) que, em



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

algum momento, pertenceu a um determinado grupo social”. Mas, logo após fiz o seguinte questionamento: Será que a sociedade pode, de fato, excluir o sujeito e depois reintegrá-lo, esperando que após um intervalo temporal, o mesmo sujeito que foi segregado, volte “renovado” aos moldes sociais “aceitáveis” por todos”? (BARRA, 2012, p. 27).

Carvalho (2011, p.98-99) ressalta também:

“O espaço da cela é a unidade básica de organização social na prisão. É nela onde os presos aperfeiçoam o aprendizado iniciado nos xadrezes das delegacias policiais e adquirem outros saberes necessários à convivência. Além do ingresso do novato, o aprendizado das regras é testado em outros rituais de iniciação e de passagem, a exemplo do envolvimento em planos de fugas, greves de fome, rebeliões, tumultos, prestações de serviços etc. As provas de coragem e de lealdade servem como testes que avaliam o grau de pertencimento ao “mundo do crime” e possibilitam a constituição de acordos e alianças entre os presos, na maioria das vezes, não muito duradouros. Essas relações são comuns no tráfico de drogas realizado no interior da prisão. Diversos usuários que não dispõem de recursos financeiros para custear o consumo, prestam serviços aos seus fornecedores, chamados de “chefes”, e contraem obrigações de lealdade perigosas. Dependentes e subordinados, os “soldados” (ou “fíéis”) retribuem com serviços de limpeza da cela, recebendo e entregando refeições, repassando recados e drogas etc. Ademais, fazem a proteção pessoal e, em certas ocasiões, se apresentam à equipe dirigente como autores de infrações que não cometeram – relacionadas ao porte de “cossocos”, celulares etc. -, para pouparem os seus “chefes” de receberem sanções disciplinares, como a reclusão de quinze a trinta dias na tranca e o prolongamento do tempo da pena”.

Barreto (2006, p. 591) ainda comenta sobre o disposto acima: “Se, no estabelecimento prisional, as pessoas devem ser passivas e submissas às regras institucionais, no mundo liberto, é importante que haja autonomia. Se, nas penitenciárias, os reclusos resolvem uma situação conflituosa por meio da força e da dominação, nas relações interpessoais do mundo externo, é preciso diplomacia. Se, nas celas, a desconfiança é um sentimento sempre presente, na vida familiar, é indispensável à confiança e o auxílio mútuo. Inúmeros são os



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

aspectos que divergem entre uma cultura e a outra, o que torna o indivíduo estranho ao seu próprio local de origem, como pássaro que, após ser retirado e aprisionado em uma gaiola, não mais consegue retornar ao seu ambiente natural.”

Neste sentido, entra em discussão de como a falta de suporte educacional durante a formação do indivíduo pode trazer consequências irreversíveis após a sua inserção nos presídios, pelo círculo vicioso que se encadeia nas relações entre apenados, tornando os desprovidos de recursos devedores dos mais poderosos. E isso se estende quando vão para a liberdade, precisando continuar pagando suas dívidas na rua da forma a que eles são impostas, muitas vezes criminosas.

Para tanto, um dos meios de modificar esta realidade é apostar em educação, oferecendo ensino básico e cursos profissionalizantes, qualificando os detentos para o mercado de trabalho, aumentando as chances de conseguirem se reinserir no convívio social, e assim se adaptar novamente ao mundo externo de onde um dia foram excluídos.

E essa ressocialização começa com uma boa educação oferecidas as pessoas condenadas à prisão. Dando a chance de retornar à sociedade após quitar sua dívida com a justiça, tendo os ex-detentos outras opções que não o regresso à criminalidade, impedindo a reincidência destas pessoas.

Com a saída da prisão e seu retorno ao convívio social, os egressos ainda enfrentam o duro preconceito da sociedade, o passado esquálido insiste em acompanhá-los, criando uma difícil missão de reconstruir a vida.

Além de quitar sua dívida com a justiça, o ex-detento precisa lidar com o preconceito, e a forma mais eficaz para tanto é oferecer qualificação no mercado de trabalho, conhecimento e demonstrar dedicação para ocupar este novo lugar na sociedade. Uma forma encontrada de tentar reinseri-lo é o projeto que tem como objetivo ressocializar o egresso prisional, o Programa de Acompanhamento Social (PAS) de Porto Alegre, criado planejando reinserir egressos do sistema penitenciário no meio social, por meio da responsabilização social relacionada aos delitos cometidos, fazendo com que



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

esses indivíduos sejam responsáveis por cumprir suas penas. Este projeto tem três etapas: a primeira pretende fazer uma abordagem individual pelo Serviço Social, ou seja, irão aderir a proposta e comparecerão, voluntariamente, em Acompanhamentos Sociais; a segunda etapa é um atendimento em grupo, para que esses participantes estudem e ensajem o desejo de mudança e de encontrar novas perspectivas para suas vidas; e a terceira etapa é o tratamento coletivo com a criação de parcerias com instituições através do trabalho e consequentemente geração de empregos.

Outro exemplo, é o projeto criado por empresas privadas de Porto Alegre, a Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário (FAESP), fundada em 1997, por iniciativa da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Porto Alegre, que levou até o Poder Judiciário os problemas do egresso do cárcere e seu desamparo pelo Estado. Essa instituição tem como principal função apoiar a reintegração social do ex-detento no mundo social. O presidente da FAESP relata “O que nós queremos é justamente, além de apoiar, ajudar, auxiliar, darmos o primeiro impulso para a inserção dele na sociedade, é que ele seja o próprio autor, ele vá buscar por ele mesmo, porque ele recebendo apoio, ele tem que fazer alguma coisa por ele, ele vai querer reorganizar a família, que isso ele precisa e ele sempre tem essa parte emocional, nós queremos que ele se qualifique mais em termos culturais, em termos de educação, tendo esses atendimentos, toda essa preocupação, é a nossa meta, a nossa satisfação, porque nós queremos que essas pessoas que erraram uma ou duas vezes tenham chance dessa recuperação e dessa transformação que possa acontecer”. (PRESIDENTE DA FAESP apud MADEIRA, 2005, p. 159).

De fato o grande empecilho da ressocialização desses indivíduos é resumido em três frases: a omissão da sociedade; do Estado; e o egresso como vítima dessa omissão. Todavia, projetos como esses supracitados levantam a esperança de um futuro diferente para essas pessoas. Recuperar essas pessoas rejeitadas e discriminadas durante toda a sua vida nunca será fácil, entretanto, dar a elas a chance de ter uma vida digna e honesta, com perspectivas de um futuro melhor para si e sua família, ajuda não somente estes sujeitos, como toda a sociedade que passa a ser mais pacífica e consequentemente menos violenta em seu cotidiano.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que a vida do egresso prisional no Brasil é muito difícil, mesmo após ter quitado sua dívida com a justiça, este ainda precisa ultrapassar o obstáculo do preconceito, exclusão e falta de oportunidades já existentes na realidade da maioria dos brasileiros, contra os fatores econômicos, ou seja, contra a miséria.

O caráter ressocializador da pena permanece apenas nas linhas doutrinárias, pois na realidade o sistema prisional deixa cicatrizes profundas, uma vez que, seu passado criminalizador o persegue durante muito tempo, dificultando consideravelmente a conquista por uma nova chance no mercado de trabalho.

Apesar disso, conclui-se que o caminho oposto para driblar essa realidade é o investimento na educação, na capacitação profissionalizando, além da consciência e desejo pela mudança, preparando esses egressos para a reinserção na vida social, restabelecendo dessa forma sua dignidade perante a sociedade em geral.

Por fim, o que dá esperança sobre essa questão social, são alguns projetos existentes e que já estão sendo colocados em prática em nosso País, que oferecem o apoio e a assistência necessária para que esses indivíduos vulneráveis possam recomeçar, e deixem de lado o termo “ex-detento” e passem a ser considerados cidadãos comuns aptos a triunfar na vida.

REFERÊNCIAS

FONTE: G1. **Pesquisas apontam educação como ‘escudo’ contra criminalidade.** Disponível em <<https://www.fundacred.org.br/site/2017/08/08/pesquisas-apontam-educacao-como-escudo-contra-criminalidade/>> Acesso em 01 de março de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 01 de março de 2021.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 02 de março de 2021.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Lei de Execução Penal. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/17210.htm>>. Acesso em: 02 de março de 2021.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro.** Disponível em <http://www.bdt.d.uerj.br/tde_arquivos/14/TDE-20100512T091030Z733/Publico/Tese%20Elionaldo.pdf>. Acesso em: 01 março 2021.

BARRA, Bruno Tiago Areal. **O conceito de ressocialização e sua relação com a pedagogia do oprimido.** Monografia. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza. 2012.

CARVALHO, Robson Augusto Mata. **Cotidiano Encarcerado: o tempo como pena e o trabalho como “prêmio”.** São Paulo: Editora Conceito, 2011.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. **Depois das Grades: um Reflexo da Cultura Prisional em Indivíduos Libertos.** Faculdade Ruy Barbosa. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n4/v26n4a06.pdf>>. Acesso em 03 de março de 2021.

MATUOKA, Ingrid. **O que é o direito à educação?.** Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/reportagens/o-que-e-direito-a-educacao/>> Acesso em 04 de março de 2021.

BRITO, Francisca Karoline Mesquita. **A ressocialização dos egressos do sistema prisional.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ressocializacao-dos-egressos-do-sistema-prisional/>> Acesso em 03 de março de 2021.

MADEIRA, Lígia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário.** Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/LigiaMoriMadeira.pdf>>. Acesso em 02 de março de 2021

Recebido em: 17/01/2024

Aprovado em: 06/02/2024

Publicado em: 18/03/2024